



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 17/10/23

PP. Marcelle Lima
Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Heitor
Marques
para relatar.

Em 17/10/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 145/2023 –GG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 13 de outubro de 2023, que:

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 262,
DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI
A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO
DO PIAUÍ - MRAE E SUA RESPECTIVA
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.**

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Complementar do Governo de nº 12/2023, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 145, de 13 de Outubro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, que institui a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto que tem por objetivo alterar a Lei Complementar que Instituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança com escopo de melhor atender às demandas municipais e, dessa forma, otimizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

Ademais, o mencionado Projeto acrescenta às atribuições do Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que integra a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, a possibilidade de autorizar que os Municípios piauienses prestem os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante criação de órgão ou entidade no âmbito da administração municipal ou, através de concessão ou ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos.

O Projeto de Lei Complementar submetido representa mais uma medida para adequar a prestação dos serviços no estado do Piauí ao novo Marco do Saneamento Básico, consubstanciado



na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico regulamentada pelo Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, regista-se que não se divisa de qualquer situação de constitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

Concedido vista ao processo 12/23
do Dep. Henrique Pires

Em 17/10/23

Presidente da comissão de

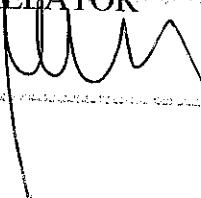
3x100

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de setembro de 2023.

Teresina, 18/10/23

AO DEP. LINNA

DEP.
RELATOR



Devolva a CCJ meu
envelope a J. Abreu e
agradeço

Antônio Henrique de Oliveira Pires
DEPUTADO ESTADUAL